



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ



RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ N.º 024/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Jataí.

**O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 13 de agosto de 2025, considerando o que consta do Processo n.º 23854.002503/2025-31,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Christiano Peres Coelho**

Reitor da Universidade Federal de Jataí

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 024/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**  
**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Esta resolução estabelece o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), Faculdade de Educação (FE), da Universidade Federal de Jataí (UFJ), cuja finalidade principal consiste em ofertar cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, na área de conhecimento na qual foi aprovado junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O PPGE é composto por área(s) de concentração e pela(as) linha(as) de pesquisa (as) aprovadas pela CAPES.

§ 2º Discentes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFJ (RGPG), concluírem o curso de Mestrado ou Doutorado ofertados pelo PPGE, será conferido o título de Mestre ou Mestra, Doutor ou Doutora em Educação.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** O PPGE tem com os demais Programas da UFJ os seguintes aspectos comuns:

I – Coordenação de curso, composta por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a);

II – Colegiado de curso, com garantia de representação discente, conforme normativas internas do Programa e documentos de área da CAPES;

III – Comissão de Bolsas, com representação discente, na forma da legislação vigente, e com atribuições e responsabilidades definidas neste regulamento interno;

IV – Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;

V – Outras Comissões criadas pelo PPGE, conforme dinâmica própria;

VI – Ingresso mediante processo seletivo;

VII – Duração mínima de dezoito e máxima de vinte e quatro meses, para o Mestrado, e mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses, para o Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, conforme Art. 65, § 3º 4º, do Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação da UFJ, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério do colegiado do PPGE e conforme normativas da área;

VIII – Estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

IX – Definição de um(a) docente orientador(a) para cada discente;

X – Exame de qualificação obrigatório para ambos os cursos;

XI – Exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente conforme previsto neste Regulamento Específico;

XII – Defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação, no curso de Mestrado, e a tese, no curso de Doutorado, e;

XIII – Exigência do título de doutor(a) para os membros do corpo docente, com produção acadêmica, científica e cultural compatíveis com as métricas exigidas nos documentos de área da CAPES.

## Capítulo I

### Da Estrutura do Programa

#### Seção I

##### Da Estrutura Organizacional

**Art. 3º** O PPGE terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I – Uma Coordenadoria de Pós-Graduação-CPG, órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II – Uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador(a) e vice-coordenador(a);

III – Uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;

IV – Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

V – Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;

VI – Outras Comissões criadas pelo PPGE, conforme dinâmica própria.

#### Seção II

##### Da Coordenadoria

**Art. 4º** A Coordenadoria de Pós-Graduação-CPG do PPGE, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos(as) docentes vinculados(as) ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de docentes, desprezada a fração.

**Art. 5º** São atribuições da CPG:

I – Aprovar as comissões constituídas por docentes do PPGE para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II – Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do PPGE, ou sobre casos omissos;

III – Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPGE, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no inciso XI, Art. 84, do Regimento Geral da UFJ, e no Art. 15 do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação da UFJ;

IV – Aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

V – Aprovar editais de processos seletivos de acordo com as normativas institucionais vigentes;

VI – Aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo;

VII – Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGE pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

VIII – Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGE;

IX – Definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPGE;

X – Apreciar e aprovar convênios de interesse do PPGE, observado o disposto no inciso II, Art. 16; inciso VII, Art. 25, e inciso VIII, Art. 29, do Estatuto da UFJ;

XI – Propor à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CPGPI)/UFJ políticas e normativas relativas à pós-graduação;

XII – Propor a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, internos ao Programa, observada a legislação vigente;

XIII – Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

XIV – Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 43 do presente Regulamento;

XV – Deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

XVI – Apreciar pedidos de prorrogação de prazo formulados por discentes, na forma do disposto nos Art. 32 e 33 deste Regulamento;

XVII – Deliberar sobre os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente para a concessão de bolsas e para o acompanhamento de bolsistas do Programa;

XVIII – Apreciar pedidos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa;

XIX – Deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normativas em vigor;

XX – Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XXI – Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

- XXII – Elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXIII – Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXIV – Acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;
- XXV – Aprovar comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa dos produtos finais; e
- XXVI – Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s).

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

- I – Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), regulamentado em Normativa Interna do PPGE;
- II – Deliberar sobre a oferta de vagas para discentes especiais em disciplinas eletivas;
- III – Apreciar pedidos de prorrogação de prazo formulados por discentes, na forma do disposto na Seção III, Capítulo IX, do RGPG;
- IV – Deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normativas em vigor;
- V – Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;
- VI – Elaborar critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento dos discentes matriculados no Programa.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAPE):

- I – Elaborar e revisar periodicamente as normativas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGE;
- II – Acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGE, propondo metas a serem alcançadas, juntamente a ações necessárias para tanto;
- III – Propor ao CPG as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do PPGE;
- IV – Definir outros instrumentos que visem a melhor qualificação do PPGE.

**Parágrafo único:** O PPGE poderá atribuir outras funções à CAPE, as quais deverão ser normatizadas por regulamento específico.

### **Seção III Da Coordenação**

**Art. 8º** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGE.

**Art. 9º** O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos em reunião específica da Faculdade de Educação, conforme o inciso XI, Art. 84, Estatuto da Universidade Federal de Jataí, sendo seus nomes enviados ao Gabinete da Reitoria para nomeação.

**Art. 10** Compete ao(à) coordenador(a):

I – Convocar e presidir as reuniões do CPG;

II – Representar o PPGE;

III – Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGE;

IV – Promover regularmente a autoavaliação do PPGE, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGE;

V – Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGE pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle; e

VI – Gerenciar e prestar contas ao CPG sobre os recursos financeiros do PPGE e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

**Art. 11** Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo(a) em todas as atividades atinentes ao PPGE.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria**

**Art. 12** A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGE:

I – Na realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, bem como naquilo que for solicitado dentro do escopo da gestão;

II – Na organização das demandas recebidas pelo PPGE;

III – Na atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFJ e de órgãos e agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGE;

IV – Na elaboração de atas de reuniões do CPG e comissões do PPGE;

V – Na prestação de atendimento a discentes, docentes, servidores, egressos e público externo;

VI – Na elaboração dos documentos necessários à realização dos exames de qualificação e das sessões públicas de defesa de dissertação ou tese, bem como na divulgação destas nos canais oficiais de comunicação do PPGE;

VII – Nos processos de seleção de discentes regulares e especiais;

VIII – Na organização das atividades de planejamento e avaliação do PPGE;

IX – Na organização das atividades das Comissões do PPGE; e

X – Nas demais atividades de secretaria compatíveis com as atribuições da função.

## Capítulo II

### Do Funcionamento dos Programas

#### Seção I

##### Do Corpo Docente

**Art. 13** O corpo docente do PPGE é constituído por professores(as) pesquisadores(as) e pesquisadores(as) de Instituições de Ensino Superior e Institutos de pesquisa com titulação de Doutor(a), sendo composto por 3 (três) categorias de docentes:

I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes e pesquisadores visitantes;

III – Docentes colaboradores.

**Parágrafo único:** Poderão ser admitidos docentes pesquisadores(as) de outras Instituições, devendo, para isso, ser apresentada a anuência da Instituição de origem.

**Art. 14** Os(as) docentes serão credenciados(as) ou recredenciados(as) nas categorias previstas nos Art. 13, deste regulamento, e 36, do RGPG. Serão descredenciados(as) segundo critérios específicos estabelecidos em normativa complementar do PPGE, a qual deverá observar as disposições da CAPES pertinentes ao tema e demais normativas aplicáveis estabelecidas em determinações da PRPG e RGPG da UFJ.

§ 1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PPGE é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de discentes regularmente matriculados no PPGE, bem como desenvolver outras atividades conforme normativa interna vigente.

**Art. 15.** O(a) orientador(a) deverá pertencer ao corpo docente do PPGE.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I – Orientar, acompanhar e avaliar o(a) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudos, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega dos produtos finais;

II – Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, semestralmente, por meio de relatório à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

III – Emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pelo CPG, inclusive no que se refere ao regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, desligamento, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo(a) discente;

IV – Autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;

V – Presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa dos produtos finais;

VI – Sugerir coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário; e

VII – Exercer outras atribuições que vierem a ser definidas em normativa específica do PPGE.

§ 2º O Colegiado do PPGE poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do(a) orientador(a).

§ 3º Poderá ser admitida a figura de coorientador(a), cuja função será complementar à atuação do(a) orientador(a) na orientação de discentes, observadas as diretrizes complementares que devem ser definidas pelo Colegiado do PPGE.

§ 4º O(a) coorientador(a) deverá possuir o título de doutor(a) e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGE, não sendo obrigatório que pertença ao quadro docente do PPGE, nem à UFJ.

**Art. 16** No caso de vacância de orientação, caberá ao Colegiado definir um(a) orientador(a), que deverá ser escolhido(a) dentro do quadro de docentes do PPGE.

## **Seção II**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 17** O corpo discente do PPGE será constituído por discentes regulares, especiais e/ou visitantes.

**Art. 18** São discentes regulares aqueles(as) aprovados(as) em processo seletivo específico do PPGE, ou mediante convênios, na forma do Art. 49, RGPG da UFJ, e devidamente matriculados(as).

§ 1º Todo(a) discente regular contará com um(a) orientador(a), uma vez que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula, segundo normativas da Capes.

§ 2º A atribuição de orientador(a) se dará ao final do processo seletivo de cada curso.

§ 3º O(a) discente regular poderá cursar disciplinas em qualquer PPG da UFJ desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo PPG.

§ 4º A definição do(a) docente orientador(a) de cada discente regular deverá ser aprovada pelo CPG do PPGE, observados procedimentos e critérios específicos definidos no âmbito do PPGE.

§ 5º Todos os(as) discentes regulares deverão ter cadastro permanentemente atualizado na Plataforma *Lattes* e em outras plataformas definidas pelo PPGE e pela PRPG em regulamento específico.

**Art. 19** São discentes especiais aqueles(as) aprovados(as) em processo seletivo específico ou integrado a outros processos seletivos, conforme estabelecido em edital próprio do PPGE.

§ 1º O PPGE possui autonomia para a admissão ou não de discentes especiais.

§ 2º O(a) discente especial poderá aproveitar, ao todo, até duas disciplinas, ou até 8 créditos, no PPGE.

§ 3º O(a) discente especial submete-se às mesmas obrigações do(a) regular no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas nas quais venha a se matricular, e não tem direito à orientação de dissertação ou tese.

§ 4º O(a) discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência por disciplina cursada e aprovada.

§ 5º É vedado ao(à) discente especial o trancamento geral ou parcial de matrícula.

**Art. 20** Os discentes regulares devem se matricular semestralmente no PPGE para manterem o vínculo com a UFJ.

### Capítulo III

#### Da Admissão ao Programa

#### Seção I

#### Da Seleção

**Art. 21** A admissão no PPGE será efetuada após aprovação em processo de seleção, o qual será realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 1º – Para admissão no PPGE, será exigida a titulação mínima de graduado(a), em cursos reconhecidos pelo MEC, para o curso de Mestrado, e titulação mínima de Mestre(a), em cursos reconhecidos pelo MEC, para o curso de Doutorado, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º – Está assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGE.

§ 3º – Para candidatos(as) estrangeiros não residentes permanentes no Brasil, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo.

**Art. 22** A CPG delegará o processo seletivo a uma comissão interna formada por docentes do PPGE.

**Art. 23** As diretrizes do processo de seleção serão dispostas em uma normativa complementar a este Regulamento Interno do PPGE.

**Art. 24** O processo seletivo deverá incluir análise de Currículo Lattes, obrigatoriamente de caráter classificatório e, no mínimo, outras duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico deverão ser definidas considerando as seguintes opções:

I – Prova de conhecimento específico ou prova prática;

II – Exame oral;

III – Análise do projeto de pesquisa;

IV – Memorial acadêmico;

V – Plano de trabalho;

VI – Outras formas de avaliação aprovadas pela CPG.

§ 2º Comprovação de exames de suficiência em língua estrangeira comporão o processo seletivo e serão explicitados no Edital de Seleção.

§ 3º Indígenas e pessoas com deficiência auditiva, conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas em vigor na UFJ e a legislação nacional pertinente.

§ 4º Candidatos(as) estrangeiros(as) estarão dispensados(as) de exames de suficiência em sua língua materna, a qual será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 5º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação, respeitando prazos recursais mínimos de quarenta e oito horas.

**Art. 25** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

**Art. 26** Havendo convênio firmado entre a UFJ e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) candidato(a) estrangeiro(a) poderá ser admitido no PPGE mediante normativas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural.

**Art. 27** Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil, ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização do PPGE.

## **Seção II Da matrícula**

**Art. 28** O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGE, mediante apresentação da documentação exigida no Edital do Processo seletivo.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula semestralmente no prazo definido implica a desistência do(a) aluno(a) em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 29** O(a) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPGE, se inscrevendo nas disciplinas e/ou outros componentes, com a anuência do(a) orientador(a), quando for o caso.

**Art. 30** Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGE, o(a) candidato(a) a uma vaga como aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina em que o (a) aluno(a) já tenha sido aprovado.

### Seção III

#### **Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa**

**Art. 31** Ao(à) discente, será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), desde que não se tenha completado cinquenta por cento (50%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e a aquiescência do(a) orientador(a).

§ 2º – Não constará no histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

**Art. 32** O(a) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e, preferencialmente, após aprovação no exame de qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normativas internas do PPGE e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado, conforme disposto no Regimento geral da pós-graduação da UFJ.

**Art. 33** Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por seis (6) meses, será concedida mediante requisição da aluna gestante ao PPGE, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado da confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador(a), conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de seis (6) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

### Capítulo IV

#### Do Regime Didático-Científico

**Art. 34** O período de oferta de disciplinas do PPGE, em cada semestre letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o RGPG da UFJ, definido no calendário geral da PRPG, observando as seguintes situações:

I – Período para realização das matrículas semestrais (inscrição em disciplinas/atividades);

II – Período para a oferta das disciplinas;

III – Prazo para cancelamento de matrícula em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, tal cancelamento só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV – Prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

**Parágrafo único.** Será exigida a frequência mínima de oitenta e cinco (85%) nas disciplinas em que o(a) discente estiver inscrito(a).

### **Seção I**

#### **Da Estrutura Curricular**

**Art. 35** A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

I – Integralização de créditos em disciplinas;

II – Suficiência em língua estrangeira comprovada no momento da inscrição no processo seletivo nos termos estabelecidos em Edital;

III – Exame de qualificação;

IV – Seminário de Pesquisa;

V – Entrega da versão original da dissertação para o curso de Mestrado;

VI – Entrega da versão original da tese para o curso de Doutorado;

VII – Defesa de dissertação para o curso de Mestrado;

VIII – Defesa de tese para o curso de Doutorado;

IX – Entrega e depósito legal do produto final nos termos estabelecidos pelo repositório institucional da UFJ.

**Art. 36** Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PPGE deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 35, observando formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo RGPG da UFJ e demais normativas aplicáveis.

**Art. 37.** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do PPGE são:

I – 16 créditos em disciplinas para o Mestrado e 24 para o Doutorado (obrigatórias e eletivas em ambos os casos), conforme normativa;

II – 4 créditos em atividades complementares para o Mestrado;

III – 6 créditos em atividades complementares para o Doutorado;

IV – 16 créditos referentes à defesa e aprovação do produto final para o Mestrado;

V – 24 créditos referentes à defesa e aprovação do produto final para o Doutorado.

**Art. 38** As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGE estão classificadas em obrigatórias e eletivas, conforme normativa específica.

**Art. 39** Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas em atividades complementares, conforme disposto no Art. 66, RGPG, da UFJ.

**Art. 40** As atividades complementares previstas neste Regulamento, bem como os créditos atribuídos a cada uma delas, estarão definidas em normativas internas estabelecidas pela CPG.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado(a) no PPGE.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar vinte por cento (20%) do mínimo de créditos definidos pelo PPGE.

**Art. 41** Os(as) discentes do PPGE cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência, sendo esta uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória para bolsistas de demanda social da CAPES e de agências que assim o exigirem e optativa para os(as) demais discentes.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas as normativas vigentes na UFJ e seguindo as diretrizes da CAPES.

**Art. 42** A avaliação de desempenho, em disciplinas, bem como em outras atividades, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

I - “A”: Excelente, com direito a crédito (correspondente a nota igual ou superior a 9,0);

II - “B”: Bom, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo entre 7,5 e 8,9);

III - “C”: Regular, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo entre 6,0 e 7,4); e

IV - “D”: Insuficiente, sem direito a crédito e reprovado (correspondente à nota inferior a 6,0).

§ 1º Será reprovado(a) o(a) discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) de frequência na disciplina ou atividade, sendo isso registrado no seu histórico acadêmico sob a designação “RF”, além de ser desligado(a) do Programa.

§ 2º O(a) discente que obtiver conceito “D” em disciplina cursada será desligado(a) do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua(s) estrangeira(s).

**Parágrafo único.** O(a) discente bolsista que obtiver avaliação igual ou inferior a “C” se sujeita à perda da bolsa, de acordo com as normativas vigentes pelas agências de fomento de bolsa de estudo.

**Art. 43** O(a) discente regular do PPGE poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas e cursos *stricto sensu* recomendados ou reconhecidos pela CAPES, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas no próprio Programa anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas nas quais se obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e Programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e com o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, bem como a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação será de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no PPGE.

§ 8º O aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cursadas por discentes ainda não graduados(as) poderá ocorrer, seguindo normativa interna, que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

**Art. 44** Disciplinas oferecidas por docentes do PPGE em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados como especiais na UFJ.

**Art. 45** Atividades que estabeleçam a integração do PPGE com a graduação, ou outros níveis de ensino, serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas nos Programas de pós-graduação segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas na graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer e será válido somente como atividades complementares, seguindo normatização em resolução específica e Art. 64, RGPG da UFJ, o qual dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

## **Seção II**

### **Do Desligamento**

**Art. 46** Além dos casos previstos na **Seção VI, CAPÍTULO IX**, do RGPG da UFJ, será desligado do PPGE, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) discente que:

- I – Apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II – For reprovado(a) por falta, ou desempenho em disciplinas, segundo critérios estabelecidos no § 1º, Art. 42, deste Regulamento;
- III – Não cumprir as exigências dispostas nas normativas internas vigentes do PPGE;
- IV – Não atender ao disposto no § 4º, Art.58, deste Regulamento.

## **Seção III**

### **Do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e Defesa do Produto Final**

**Art. 47** O PPGE deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar cadastrados no sistema de pesquisa da UFJ, sendo referenciados no produto final.

§ 2º Caso os projetos necessitem de aprovação nos Comitês de Ética da UFJ, a folha de aprovação dos referidos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º As formas de acompanhamento e avaliação serão de responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, quem definirá os critérios em normativa interna.

**Art. 48** O exame de qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do(a) discente acerca do tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração do produto final, ou antes da defesa pública.

- I – É obrigatório a todo(a) discente do PPGE;
- II – Deverá ocorrer até o décimo oitavo mês para o curso de Mestrado e até o trigésimo sexto mês para o curso de Doutorado;
- III – Seu formato e procedimentos serão definidos em normativa interna específica.

**Art. 49** São requisitos necessários para a autorização de exame de qualificação nos cursos de Mestrado e Doutorado

I – Integralizar os componentes curriculares requeridos neste regulamento;

II – Comprovar suficiência em língua(s) estrangeira(s) exigida(s) pelo PPGE, conforme Edital do processo seletivo;

III – Apresentar documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado, se estrangeiro);

IV – Estar em dias com as exigências das agências de fomento, inclusive estágio docência, se bolsista; e

V – Ter registro do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, caso se aplique.

**Art. 50** A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por três docentes pesquisadores, sendo, no mínimo, um externo ao PPGE, com aprovação do colegiado, respeitando as normativas de composição de bancas de qualificação e defesa, definidas no Art. 4º deste regulamento, e as normativas definidas no § 6º e Art. 76 do RGPG da UFJ.

**Art. 51** Os membros da banca examinadora de mestrado e doutorado deverão deliberar e determinar, pela manifestação de maioria dos componentes, a atribuição de um dos seguintes conceitos: “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)”.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca e ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de até sessenta dias, para o Mestrado, e noventa dias, para o Doutorado, não prorrogáveis, totalizando, assim, vinte meses, para o Mestrado, e trinta e nove meses, para o Doutorado, de permanência desde a data de ingresso no Programa.

§ 2º O(a) discente que obtiver conceito “Reprovado” em dois exames de qualificação será automaticamente desligado(a) do PPGE.

**Art. 52** As defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º As defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização do Colegiado do PPGE.

**Art. 53** Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I – Solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a), assinada tanto pelo(a) orientador(a) quanto pelo(a) orientando(a);

II – Aprovação em exame de qualificação;

III – Cumprimento ao disposto na Resolução sobre defesa de dissertação ou tese;

IV – Apresentação de comprovante de submissão de um artigo para periódico, para o curso de Mestrado, e dois, para o curso de Doutorado, conforme exigências dispostas na resolução sobre defesa de dissertação ou tese;

V – Integralização dos créditos exigidos pelo Programa;

VI – Comprovação de participação, como ouvinte, em, pelo menos, três bancas de defesa ou qualificação, para o Mestrado, e cinco, para o Doutorado.

**Art. 54** Os exames de qualificação e as defesas terão registro por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PRPG.

**Art. 55** O formato e a estruturação do produto final obedecerão às exigências que constam na normativa específica.

**Art. 56** Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Em casos excepcionais, com aprovação do CPG, será admitida a realização de sessão de defesa na modalidade híbrida, com a participação do(a) avaliador(a) externo de forma não-presencial, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 2º A secretaria do PPGE deverá publicar na página do Programa dados sobre data, local, horário e título do produto final a ser defendido.

**Art. 57** A banca examinadora do produto final será constituída por:

I – Para o Mestrado: orientador(a) e mais dois membros titulares, sendo, no mínimo, um(a) suplente, para cada membro avaliador, todos com titulação de Doutor(a) ou equivalente;

II – Para o Doutorado: orientador(a) e mais quatro membros titulares, sendo, pelo menos, dois(duas) suplentes (no mínimo um(a) interno e um(a) externo), todos com titulação de Doutor(a) ou equivalente.

§ 1º As bancas examinadoras de Mestrado deverão ter, pelo menos, um membro externo ao PPGE;

§ 2º As bancas examinadoras de Doutorado deverão ter, pelo menos, dois membros titulares externos ao PPGE;

§ 3º É vedada a participação de membro(s) que possua(m) grau de parentesco, tanto com o(a) orientador(a), quanto com o(a) discente a ser avaliado(a);

§ 4º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a);

§ 5º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado do PPGE deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua decisão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

**Art. 58** O resultado final da avaliação do produto final, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – Aprovado(a); ou

II – Reprovado(a).

§ 1º Finalizada a defesa e aprovação, o PPGE expedirá a ata a ser assinada pelos membros da banca.

§ 2º – Será considerado(a) aprovado(a) na defesa do produto final quem obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A Secretaria do PPGE providenciará, junto ao setor de controle acadêmico, o registro da defesa, e o referido setor tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 4º O(a) discente terá até sessenta (60) dias para entregar a versão finalizada da dissertação ou tese, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFJ, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado, justificando a decisão, o qual constará como anexo da ata da sessão pública.

**Art. 59** Será permitida a mudança de nível do(a) discente matriculado(a) no curso de Mestrado para o curso de Doutorado desde que demonstre, até o décimo sexto mês de curso, desempenho acadêmico excepcional, respeitando os requisitos exigidos no Art. 82 do RGPG da UFJ.

#### **Seção IV**

##### **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

**Art. 60** Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFJ, do RGPG *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

**Art. 61** Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), a Coordenação do PPGE encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de sete dias (7) após o recebimento da versão final da dissertação ou tese pela Biblioteca, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I – Memorando do(a) Coordenador(a) do PPGE ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, ou formulário específico;

II – Cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;

III – Cópia do histórico acadêmico assinado pelo(a) coordenador(a) do Programa;

IV – Cópia do diploma de graduação, para a solicitação de expedição do diploma de Mestrado;

V – Cópia do diploma de mestre(a), para a solicitação de expedição do diploma de Doutorado;

VI – Cópias da carteira de identidade e CPF (e passaporte para discentes estrangeiros);

VII – Documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;

VIII – Para discentes estrangeiros(as) com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;

IX – Para discentes estrangeiros(as) com visto permanente, o diploma de Graduação e/ou Mestrado (no caso de expedição de diploma de Doutorado), exigência dos incisos IV e V, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;

X – Para discentes estrangeiros(as) que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

**Art. 62** O registro do diploma de Mestre ou Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFJ, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

#### Capítulo VI

##### Da Internacionalização

**Art. 63** A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFJ e instituições estrangeiras, dupla titulação, devendo ser normatizada por regulamentação institucional.

**Art. 64** As atividades acadêmicas do PPGE poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

**Art. 65** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 42 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

**Art. 66** Outras iniciativas de internacionalização estarão especificadas em normativas complementares a este regulamento.

#### TÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 67** No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os(as) coordenadores(as) dos Programas comporão a Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (CPGPI).

§ 2º – O(a) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normativas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

#### Capítulo II

##### Das Disposições Transitórias

**Art. 68** Todos os(as) discentes regulares e especiais ativos(as) ficam submetidos a este Regulamento no momento em que passar a vigorar, e compete à coordenação do PPGE informar amplamente docentes e discentes da sua vigência.

**Art. 69** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.